Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1492/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12242/2015
PROTOCOLO	: 1610303
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO	: ALBERTO LUIZ SAOVESSO PAULO MONTEIRO MINGOTTI
INTERESSADOS	: LAIZA DE CASTRO RODRIGUES
VALOR	: R$ 116.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução. É regular a execução financeira se a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº II/006/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2015 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Batayporã, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã, e a Senhora Laiza de Castro Rodrigues

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/006/2015, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 062/2015 (fls. 71/73).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/006/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos área de especialização clinica geral no valor pactuado em R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) e prazo de vigência é estabelecido para o período de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação.

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o encerramento da execução contratual, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7225/2016 (fls. 115/121), ressalvando a inadequação do objeto e a intempestividade na remessa dos documentos.

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento divergente e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-7608/2016 (fls. 122/123), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/006/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos área de especialização clinica geral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 71).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 116.000,00 (cento e dezesseis

mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 72).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 72).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o encerramento da execução contratual mediante a rescisão antecipada, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 120):

Valor Contratado	R$ 116.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 87.000,00
Valor Final Contratado	R$ 29.000,00
Valor da Nota de Empenho	R$ 29.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 29.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 29.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 120), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Tomada de Preço nº II/006/2015, realizado pelo Município de Batayporã (CNPJ nº 15.337.701/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) pela **regularidade e legalidade** com **ressalva** da formalização do **Contrato Administrativo nº º 62/2015** celebrado entre o **Município de Batayporã** (CNPJ nº 15.337.701/0001-98) e a Senhora **Laiza de Castro Rodrigues** (CPF nº 707.623.761- 04), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, **ressalvando** a falta de envio do subanexo XVII da INTCE Nº 25/2011 observada no item 3 desta análise;

> c) pela **regularidade e legalidade** com **ressalva**, da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 62/2015** celebrado entre o **Município de Batayporã** (CNPJ nº 15.337.701/0001-98) e a Senhora **Laiza de Castro Rodrigues** (CPF nº 707.623.761-04), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, **ressalvando** a falta de envio do subanexo XVII da INTCE Nº 25/2011 observada no item 5 desta análise.

O douto Ministério Público de Contas, em linha de entendimento divergente exara o seu r. Parecer opinando pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 123), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/006/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2015 (fls. 71/73), celebrado entre o Município de Batayporã/MS, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98, por seu Gestor, Secretario Municipal de Saúde, Senhor Paulo Monteiro Mingotti, CPF/MF nº 013.462.718-01, como contratante, e de outro lado, a Senhora Laiza de Castro Rodrigues, CPF/MF nº 707.623.761-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 062/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68 e Senhor Paulo Monteiro Mingotti, CPF/MF nº 013.462.718-01, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº II/006/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2015 e da execução financeira, quitação e arquivamento do presente feito.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON